



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 045/2021

Súmula: Prorroga o Decreto Municipal Nº 042/2021 de 06 de abril de 2021, de acordo com o Decreto Estadual Nº 7.122 de 16 de março de 2021 e dá outras providências.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual Nº 7.122/2021 de 16 de março de 2021:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até às 05h00min do dia 19 de abril de 2021, o Decreto Municipal Nº 042/2021 de 06 de abril de 2021, que adota os dispositivos do Decreto Estadual Nº 7.122/2021 de 16 de março de 2021.

Art. 2º - Fica instituído o toque de recolher das 22h00min até as 05h00min entre os dias 12/04/2021 e 19/04/2021, com as exceções previstas no Decreto Estadual Nº 7.122/2021 de 16 de março de 2021.

Art. 3º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e coletivos, das 22h00min até as 05h00min entre os dias 12/04/2021 e 19/04/2021.

Art. 4º - Ficam suspensas todas as atividades e estabelecimentos de eventos culturais, casa de shows, casa de festas, recepções, parques infantis, confraternizações, reuniões familiares e congressos, em locais públicos e privados, até a data de 19 de abril de 2021.

Art. 5º - É obrigatório em locais públicos, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres: o uso de máscaras, instalação de locais para higienização das mãos



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70%, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.189 de 28 de abril de 2020.

Parágrafo Único: O desrespeito ao “caput” deste artigo, ensejará ao infrator, além das multas previstas na Lei Estadual Nº 20.189 de 28 de abril de 2020, a multa municipal no valor de até R\$ 500,00, podendo ser aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 6º - A fiscalização das normas provenientes do Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, caberá, também a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor de Vigilância Sanitária, que poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Paraná, para realização dos trabalhos.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento do comércio varejista não essencial no horário compreendido entre as 08h00min as 19h00min, com capacidade de 50% de lotação do estabelecimento.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento de Bares, Lanchonetes e similares, no horário compreendido das 08h00min até as 22h00min, de segunda a domingo, com capacidade limitada a 50%, sendo proibido a colocação de mesas e cadeiras em espaços públicos, calçadas, praças e similares.

Parágrafo Único – O sistema de delivery poderá funcionar de segunda-feira a domingo, até as 00h00min.

Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento de Academias para a prática esportivas individuais e/ou coletivas, limitando-se a 30% da capacidade do local.

Art. 10 - As aulas presencias na rede municipal de ensino serão realizadas no sistema remoto, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adotar todas as medidas para utilização do modelo.

Art. 11 - As atividades consideradas essenciais pelos Decretos Estaduais Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021 e Nº 7.020/2021 de 05 de março de 2021, tais como: Supermercados e similares, farmácias, clínicas médicas, dentre outras, poderão funcionar em todos os dias da semana, observado o horário do toque de recolher.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor em 12 de abril de 2021, tendo sua validade até as 05h00min do dia 19 de abril de 2021, ou até quando durarem os efeitos do Decreto Estadual Nº 7.122/2021 de 16 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de abril de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Prefeito do Município de Indianópolis

JORNAL: TRIBUNA DE CIANORTE

Edição Nº 8483

Data 13/04/2021

Página Nº TRIB - B5